Associação Científica

Figura jurídica: Associação privada sem fins lucrativos

Denominação: Sociedade Portuguesa de Ciências em Animais de Laboratório (SPCAL)

Objectivos:

- 1) Racionalizar e optimizar a utilização de animais de laboratório, com vista à promoção da saúde humana e animal, da protecção ambiental, do ensino, ou para quaisquer outros fins de interesse público;
- 2) Fomentar a interdisciplinaridade e a cooperação entre os profissionais envolvidos na utilização de animais de laboratório;
- 3) Promover a consolidação de uma ética de referência no que respeita à investigação/experimentação animal;
- 4) Contribuir para a formação técnica e científica dos profissionais da área;
- 5) Promover e apoiar estudos e trabalhos de investigação, por forma a contribuir para a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos na área;
- 6) Estabelecer protocolos de colaboração com outras associações ou entidades;
- 7) Promover uma estrutura de formação e creditação na área.

Estatutos

Constituição e objecto

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e Natureza)

- 1. A Sociedade Portuguesa de Ciências em Animais de Laboratório, abreviadamente designada por SPCAL, é uma associação privada sem fins lucrativos.
- 2. Podem ser membros da SPCAL todas as pessoas singulares e colectivas cujas actividades se ligam às ciências em animais de laboratório.
- 3. Para efeitos do número anterior, entende-se por ciências em animais de laboratório a actividade científica/técnica, de natureza multidisciplinar, que estabelece as condições de utilização de animais na investigação e experimentação, de modo a assegurar a qualidade dos resultados científicos no respeito pelo bem-estar animal.
- 4. A SPCAL é criada por tempo indeterminado.
- 5. A SPCAL rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º (Objecto)

Nas suas actividades, a SPCAL visa a prossecução de dois tipos de objectivos:

- 1. Na generalidade, racionalizar e optimizar a utilização de animais de laboratório com vista à promoção da saúde e do bem-estar humano e animal e, por outro lado, fomentar a interdisciplinaridade e a cooperação entre todos os profissionais envolvidos;
- 2. Na especialidade, implementar e difundir na prática científica os princípios éticos e comportamentais relacionados com a utilização de animais de laboratório. Neste contexto, cabe-lhe, nomeadamente:
 - a) Promover a pesquisa e proceder à divulgação de conhecimentos relativos à biologia e à patologia dos animais de laboratório;
 - b) Desenvolver esforços no sentido de limitar quantitativamente a utilização de animais de laboratório, estimulando para o efeito o recurso a métodos alternativos;
 - c) Promover o debate sobre as grandes questões da ética da experimentação animal, criando uma jurisprudência que sirva de base à prática científica;
 - d) Promover junto das autoridades competentes a criação de quadros técnicos qualificados no âmbito da investigação/experimentação animal;
 - e) Transmitir o pensamento e os interesses dos profissionais ligados às ciências em animais de laboratório junto das entidades públicas e privadas relevantes;

- f) Contribuir para a formação de uma opinião pública sobre as matérias da investigação/experimentação animal;
- g) Desempenhar um papel activo em relação a todas as matérias julgadas relevantes para a comunidade científica e a sociedade em geral, de que é exemplo a legislação que existe e/ou que venha a existir relativamente à utilização de animais de laboratório;
- h) Desenvolver e apoiar a interdisciplinaridade inerente à utilização de animais de laboratório;
- i) Estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais dedicadas a fins análogos;
- j) Utilizar todos os meios ao seu alcance para que os membros da SPCAL, no exercício das suas profissões, prossigam os objectivos da associação com competência e dignidade;
- Difundir, através da promoção de colóquios, grupos de trabalho, ou outros, todas as informações técnicas, éticas e científicas relativas à correcta utilização de animais de laboratório.

Artigo 3º

(Princípios de organização e funcionamento)

A SPCAL propõe-se prosseguir finalidades de natureza exclusivamente científica e não lucrativa, organizando-se e funcionando no estrito respeito pelos princípios democráticos.

Artigo 4º (Sede)

- 1. A SPCAL tem a sua sede no Laboratório de Farmacologia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, podendo ser deslocada.
- 2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, as reuniões dos órgãos da associação e ainda as actividades em geral levadas a cabo pela associação podem ter lugar fora da sede.

Artigo 5º

(Membros)

A SPCAL é composta pelas seguintes categorias de associados: (1) fundadores, (2) efectivos, (3) estudantes, (4) institucionais e (5) agregados.

Artigo 6º

(Categorias de associados)

- São associados fundadores aqueles que, reunindo as condições expressas no artigo 1º dos presentes estatutos, tiverem assinado a acta referente à criação da SPCAL.
- 2. São associados efectivos, além dos fundadores, todos aqueles que, reunindo as condições expressas no artigo 1º dos estatutos, vejam aceite o seu pedido de admissão.
- 3. São associados estudantes os alunos de licenciatura, mestrado ou doutoramento, ou de outro tipo de pós-graduação, e ainda os bolseiros não doutorados que, reunindo as condições expressas no artigo 1º dos estatutos, vejam aceite o seu pedido de admissão.
- 4. São associados institucionais as pessoas colectivas ou serviços não autónomos de pessoas colectivas, públicas ou privadas, que, reunindo as condições expressas no artigo 1º dos estatutos, vejam aceite o seu pedido de admissão.
- 5. São associados agregados as pessoas individuais ou colectivas que, por convite da Direcção, vierem a ser admitidas na SPCAL.

Artigo 7º

(Quotas)

- 1. Os associados, conforme a sua categoria, pagam uma quota anual, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral.
- 2. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, aprovar e proceder às alterações do regulamento de quotas.

Artigo 8º

(Admissão e exclusão de associados)

- 1. A proposta de admissão de associados deve ser feita por escrito à Direcção da SPCAL, acompanhada de formulário próprio subscrito por dois associados efectivos.
- 2. Cabe à Direcção da SPCAL deliberar sobre as propostas de admissão de novos associados.
- 3. Os associados podem, mediante carta registada dirigida ao Presidente da Direcção, solicitar o cancelamento da sua inscrição.
- 4. Os associados podem ser excluídos de membros da associação devido à violação dos seus deveres estatutários, em processo instruído pela Direcção e por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Deveres dos associados)

Os associados devem:

- Prosseguir os fins da associação com competência e dignidade;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Pagar, atempadamente, as quotas;
- Informar os órgãos competentes da associação de tudo o que considerem de especial interesse para o cabal desenvolvimento das actividades da associação;
- Exercer, com zelo e dignidade, os cargos para os quais sejam eleitos;
- Respeitar a opinião livremente manifestada pelos restantes membros da SPCAL;
- Colaborar nos trabalhos técnico-científicos, sempre que solicitados;
- Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da SPCAL.

Artigo 10°

(Direitos dos associados)

Os associados têm direito a:

- Receber informações e a participar nas reuniões científicas da SPCAL;
- Receber anualmente uma cópia da síntese do relatório e contas;
- Participar nas reuniões para as quais forem convocados, de acordo com os estatutos, nomeadamente nas Assembleias Gerais;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, de acordo com os estatutos;
- Beneficiar dos acordos estabelecidos entre a SPCAL e outras instituições.

Artigo 11º

(Capacidade eleitoral)

- 1. Em Assembleia Geral, todos os associados gozam de capacidade eleitoral activa, com um voto cada.
- 2. Com excepção do Comité de Ética, apenas os associados podem ser eleitos para os órgãos da SPCAL.
- 3. Para a Direcção, para o Conselho Fiscal e para a Comissão Consultiva, apenas podem ser eleitos os associados efectivos.

Órgãos Sociais

Artigo 12º

(Órgãos)

São órgãos da SPCAL: a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Comité de Ética e a Comissão Consultiva.

Artigo 13º

(Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é formada por todos os associados.
- 2. A Assembleia Geral realiza-se anualmente em local a determinar.
- 3. A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.
- 4. Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral através de voto secreto, por um período de 2 anos, não podendo exercer qualquer um dos cargos por mais de dois períodos consecutivos.
- 5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o seu presidente, a requerimento da Direcção, a convocar, ou mediante requerimento escrito ao presidente de pelo menos 10% dos associados.
- Compete à Direcção da SPCAL enviar a todos os associados a convocatória da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalhos, o que deve fazer com uma antecedência mínima de 15 dias, podendo para o efeito serem utilizados meios de correio electrónico.

Artigo 14º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os membros da Direcção;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- Eleger os membros do Comité de Ética;
- Eleger os membros da Comissão Consultiva;
- Aprovar o plano de actividades e o orçamento, propostos pela Direcção;
- Estabelecer o valor das quotas dos associados;
- Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao funcionamento da SPCAL;
- Aprovar alterações aos estatutos;
- Aprovar todos os regulamentos da SPCAL;
- Aprovar o relatório e contas da Direcção da SPCAL;
- Decidir sobre a dissolução da SPCAL;
- Conceder autorização à Direcção para agir em juízo;

- Destituir os órgãos sociais.

Artigo 15°

(Direcção)

- 1. A Direcção da SPCAL é constituída pelo presidente, por um vice-presidente, por um secretário, por um tesoureiro, por um vogal e por dois suplentes.
- 2. Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral através de voto secreto, por um período de 2 anos, não podendo exercer qualquer um dos cargos por mais de dois períodos consecutivos.
- 3. As baixas que ocorrerem nos cargos da Direcção entre duas eleições serão cobertas por outros membros da mesma Direcção.

Artigo 16º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- Representar os interesses da SPCAL;
- Promover o intercâmbio com associações científicas afins;
- Administrar os fundos da associação, que serão constituídos por quotas, donativos, vendas de publicações e outros;
- Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias do referido órgão;
- Estabelecer o plano de actividades e o orçamento, de forma a prosseguir os objectivos da sociedade;
- Apresentar o relatório de actividades e contas anualmente;
- Deliberar sobre a admissão de associados;
- Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados, quando haja motivos para tal;
- Assegurar o envio aos associados de informações e de convocatórias.

Artigo 17º

(Reuniões e Deliberações da Direcção)

- 1. A Direcção reunirá ordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que este julgar necessário.
- 2. A Direcção reunirá extraordinariamente, por convocação do Presidente ou quando tal for requerido pela maioria dos seus membros, sempre que devam ser discutidos assuntos de relevo para a associação.
- 3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 18º

(Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente e por dois vogais.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, com base numa lista única proposta pela Direcção.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal exercem um mandato de 2 anos, não podendo exercer qualquer um dos cargos por mais de dois períodos consecutivos.

Artigo 19º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1. Emitir parecer sobre as contas da Direcção da SPCAL;
- 2. Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- 3. Examinar, sempre que entender, os documentos contabilisticos e de tesouraria da SPCAL;
- 4. Assistir, por iniciativa própria ou da Direcção, às reuniões da Direcção, sem direito a

Artigo 20°

(Comité de Ética)

- 1. O Comité de Ética é constituído por um número de membros variável entre um mínimo de 5 e um máximo de 11 pessoas, sempre em número ímpar.
- 2. O Comité de Ética deverá incluir representantes de várias áreas científicas, tais como medicina veterinária, farmácia, medicina, biologia, bioquímica, psicologia, direito e ética, além de um representante da sociedade civil.
- 3. Os membros do Comité de Ética são eleitos pela Assembleia Geral, com base numa lista única proposta pela Direcção.
- 4. Os membros do Comité de Ética exercem um mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos no lugar.
- 5. Na primeira reunião de cada mandato, o órgão elege de entre os seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário, assim como prepara o regulamento interno de funcionamento deste Comité.

Artigo 21º

(Competências do Comité de Ética)

Cabe ao Comité de Ética, a pedido da Direcção ou sob sua iniciativa, pronunciar-se sobre todas as questões com relevância ética no domínio das ciências em animais de laboratório.

Artigo 22º

(Comissão Consultiva)

- 1. A Comissão Consultiva funciona junto da Direcção e é constituída por um número de membros que pode variar entre um mínimo de 5 e um máximo de 7 pessoas, sempre em número ímpar.
- 2. A Comissão Consultiva deverá incluir representantes de várias áreas científicas, escolhidos de entre associados da SPCAL.
- 3. Os membros da Comissão Consultiva são eleitos pela Assembleia Geral, com base numa lista única proposta pela Direcção.
- 4. Os membros da Comissão Consultiva exercem um mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos no lugar.
- 5. Na primeira reunião de cada mandato, o órgão elege de entre os seus membros o presidente, assim como prepara o regulamento interno de funcionamento desta Comissão.

Artigo 23º

(Competências da Comissão Consultiva)

- 1. Compete à Comissão Consultiva proceder ao aconselhamento e acompanhamento da elaboração de projectos de investigação/experimentação, bem como de protocolos de outras actividades envolvendo animais de laboratório e, em tudo o que for julgado pertinente, aconselhar os associados quando para tal for solicitada.
- 2. A Comissão Consultiva pode, ouvida a Direcção, solicitar a colaboração eventual de técnicos cujo concurso julgue conveniente para a resolução de problemas específicos.

Artigo 24º

(Organização de eventos científicos)

A organização de reuniões científicas obedece a um regulamento próprio que deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 25°

(Parcerias)

- 1. A SPCAL pode estabelecer parcerias com outras entidades que visem os mesmos princípios.
- 2. A SPCAL desenvolverá os esforços necessários para se tornar membro das associações internacionais congéneres, nomeadamente da Federation of European Laboratory Animal Science Associations (FELASA) e da Laboratory Animals Ltd.

Artigo 25°

(Alteração dos estatutos)

Compete à Assembleia Geral a alteração dos estatutos, devendo, para o efeito, funcionar com o mínimo de metade dos associados, em primeira convocatória, ou com o mínimo de um quinto dos associados, em segunda convocatória.

Artigo 26º

(Casos Omissos)

- 1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de harmonia com os estatutos.
- 2. Subsidiariamente, na ausência de norma aplicável, aos casos omissos será aplicável o regime das associações civis.

Artigo 27º

(Dissolução e liquidação)

- 1. A SPCAL só pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a deliberação ser tomada pelo voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os associados.
- 2. Uma vez decidida a dissolução da SPCAL, será constituída de imediato uma comissão liquidatária, à qual competirá atribuir o espólio da associação a favor de instituições de relevo científico, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.